

Art. 2º Para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, designa-se José Nacip Coelho, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, matrícula 13277; nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição do primeiro, designa-se Germino José de Santana Filho, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, matrícula 2410; e, nos casos de ausência, de impedimento ou de suspeição do primeiro e do segundo, designa-se Jessiane Carla Siqueira Moreira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 107050.

Art. 3º Compete ao ordenador de despesas proceder à execução orçamentária e financeira deste Tribunal no que diz respeito à prática dos seguintes atos:

I - autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação;

II - liberar, juntamente com o gestor financeiro, ordem de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

III - autorizar pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

IV - reconhecer dívidas (despesas de exercícios anteriores);

V - emitir a declaração de que trata o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

VI - autorizar a concessão de suprimento de fundos e aprovar a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 45 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e

VII - autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GP n. 4, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA GP N. 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para o exercício das atribuições previstas no art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da designação de servidores para o exercício das atribuições previstas no art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para exercer as atribuições de assessor jurídico da Administração, designam-se:

I - Sílvia Tibo Barbosa Lima, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 94510; e

II - Bruna Oliveira Viana, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 119067.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 17, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA GP N. 17, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para o lançamento de Conformidade Contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei n. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que estabelece que o Sistema de Contabilidade Federal compreende as atividades de registro, de tratamento e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Instrução Normativa n. 6, de 31 de outubro de 2007, que estabelece que a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, decorrentes dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Instrução Normativa 6, de 31 de outubro de 2007, determina que o registro da Conformidade Contábil compete a contabilista devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, designado e credenciado no SIAFI para este fim,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa servidores para o lançamento da conformidade contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quanto às operações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para o registro de Conformidade Contábil, designa-se como titular a servidora Amanda Jacinto DAgostini, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 119466 e, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, como substituto, o servidor Walter Augusto de Matos, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, matrícula 12904, lotados na Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput será cadastrada no "Rol de Responsáveis" do SIAFI.

Art. 3º Em observância ao princípio da segregação de função, o servidor designado para a atribuição de conformista contábil não poderá, concomitantemente, exercer quaisquer funções conflitantes com essa atividade, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou, ainda, efetuar a Conformidade dos Registros de Gestão.

Parágrafo único. A regra prevista no caput poderá ser excepcionada, caso a Unidade Gestora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores profissionais em contabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 18 DE 2 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA GP N. 18, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para o lançamento de Conformidade dos Registros de Gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 77 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que prevê que todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;

CONSIDERANDO o art. 6º da Instrução Normativa n. 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece que a Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e na certificação da existência de documentos hábeis que comprovem as operações; e